

“Quase por definição, líderes são pessoas que mudam mentes.”

Howard Gardner

Sumário

GOVERNO DE MINAS GERAIS SE COMPROMETE A NÃO AUMENTAR ICMS DO DIESEL EM 2018	2
CORTE ADIA ANÁLISE DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO	2
RECEITA AMPLIA POSSIBILIDADE DE USO DE CRÉDITOS DE COFINS SOBRE FRETE	3
INJUSTO AUMENTO DE ICMS NO ANO NOVO	4
BITCOIN É BOLHA E PIRÂMIDE, ALERTA ILAN	5
BENEFÍCIO FISCAL DO PGBL É OPORTUNIDADE PARA REVER IR	7
ENCONTRO E DESENCONTRO DE LEIS	8
STJ COMEÇA A JULGAR ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS	10
EMPRESAS DEVEDORAS DO FGTS JÁ PODEM PARCELAR DÉBITOS	12
EMPREGADOR PODE EXIGIR CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA OPERADOR DE TELEMARKETING	13
TURMA RECONHECE DANO EXISTENCIAL EM JORNADA EXCESSIVA DE INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	13
TURMA CONSIDERA DISCRIMINATÓRIA DISPENSA DE EMPREGADO COM EPILEPSIA	14
TRT18 RECONHECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE JORNALISTA COM CLUBE DE ENGENHARIA	16
COMO CONSULTAR AS GUIAS DO ESOCIAL PAGAS — ESOCIAL	17
TRIBUTAÇÃO DO BITCOIN	19
PROJETO SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VAI A SANÇÃO	20

GOVERNO DE MINAS GERAIS SE COMPROMETE A NÃO AUMENTAR ICMS DO DIESEL EM 2018

Fonte: SEFAZ/MG. Em 2018, a alíquota do ICMS do diesel não sofrerá alteração em Minas Gerais e permanecerá em 15%. Este foi o compromisso firmado nesta terça-feira (12/12) por representantes do governo estadual durante reunião com a diretoria do Sindicato dos Transportadores de Combustível e Derivados do Petróleo de Minas Gerais (Sindtanque-MG).

A manutenção da alíquota atende à principal reivindicação do sindicato que, na semana passada, organizou uma paralisação da categoria em protesto contra os preços dos combustíveis. Segundo o sindicato, os custos do óleo diesel já representam cerca de 50% sobre o valor do frete e o aumento da alíquota inviabilizaria as atividades do segmento.

De acordo com os representantes das Secretarias de Fazenda (SEF), de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e de Governo (SEGOV), apesar da atual dificuldade financeira pela qual passa o estado de Minas Gerais, o governo decidiu manter a alíquota em 15%, abrindo mão de um incremento na arrecadação, diferentemente de outros estados que optaram por aumentar o percentual.

Outras reivindicações apresentadas pelo sindicato foram a interrupção dos reajustes nos preços dos combustíveis e a suspensão do aumento do PIS/COFINS. No entanto, como explicaram os representantes do governo estadual, as demandas não podem ser atendidas por se tratarem de assuntos de responsabilidade exclusiva do governo federal.

CORTE ADIA ANÁLISE DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Fonte: Valor Econômico. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) adiou ontem outra importante discussão para os cofres públicos: a possibilidade de a Eletrobras cobrar da União as diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica devidas a contribuintes. O processo foi retirado de pauta, sem explicações - o que é comum. Havia um pedido de adiamento no processo. Não há indicação de quando poderá ser julgado. O tema seria analisado em dois repetitivos (REsp 1576254 e REsp 1583323). Há cerca de 3,9 mil ações sobre o assunto. Por causa deles, a empresa mantém provisão de R\$ 14,146 bilhões.

O depósito compulsório foi criado nos anos 60 para dar recursos ao governo para a expansão do setor elétrico. A contribuição era cobrada na conta de luz com consumo superior a dois mil quilowatts/hora (kWh) por mês. Ela seria extinta em 1977, mas foi prorrogada até 1993. Por lei, os consumidores poderiam posteriormente converter os valores pagos em ações da Eletrobras.

O STJ já decidiu, em 2009, que é devida a atualização de créditos da contribuição sobre o consumo de energia. Desde então, a Eletrobras tenta adiar os pagamentos e cobrar os valores da União por meio de ações regressivas.

RECEITA AMPLIA POSSIBILIDADE DE USO DE CRÉDITOS DE COFINS SOBRE FRETE

Fonte: Valor Econômico. A Receita Federal passou a permitir a apuração de créditos de Cofins sobre gastos com frete e armazenamento de produtos revendidos com suspensão, isenção, alíquota zero ou mesmo não incidência da contribuição. O percentual do crédito da Cofins não cumulativa, em geral, é de 7,6% e pode ser usado para pagar tributos federais.

A autorização para o aproveitamento desses créditos na venda de produtos tributados pelo regime não cumulativo está na Solução de Consulta nº 498, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

O caso concreto, que deu origem à solução, é de uma empresa de agronegócios que comercializa soja e milho. Ela contrata terceiros para fazer a armazenagem, transporte e entrega dos produtos. As vendas são amparadas com suspensão de incidência de Cofins (Lei nº 10.925, de 2004, e Lei nº 12.865, de 2013).

"Desde que preenchidas as condições legais exigidas, permite-se a apuração de créditos relativos a armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, vinculados à revenda de produtos beneficiados com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Cofins, quando o ônus for suportado pelo vendedor, no âmbito do regime não cumulativo de cobrança desse tributo", diz a decisão da Cosit.

Este tema já chegou ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), onde a decisão foi favorável aos contribuintes. Com a orientação da Cosit a todos os fiscais do país, deve cair o volume de processos sobre o tema no Carf.

O advogado Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia, explica que já se sabia do direito a crédito decorrente de custos com armazenagem e frete, quando o próprio vendedor assume esse ônus. "Mas a solução deixa expresso que, ainda que o produto seja tributado por alíquota zero, com suspensão ou isenção da Cofins, esse direito permanece", diz.

O tributarista alerta para um detalhe da solução de consulta. "A Cosit veda o reconhecimento de créditos no caso de venda com incidência da Cofins pelo regime monofásico de tributação", diz. Ele lembra, entretanto, que a Câmara Superior do Carf tem decisão final a favor da concessão do direito a esse crédito.

Calcini afirma que, por esse motivo, a solução interessa aos contribuintes, principalmente ao setor de agronegócios. "São os que mais realizam venda com suspensão e alíquota zero, como frigoríficos, e comerciantes de produtos da cesta básica. E, ao mesmo tempo, não se submetem à incidência monofásica", diz.

Para a advogada Gláucia Lauletta Frascino, Mattos Filho Advogados, quando o Fisco permite o uso de créditos, independentemente da tributação à qual o produto se submete, demonstra que a regra sobre créditos está desvinculada da regra de tributação.

Segundo Gláucia, esse reconhecimento pelo Fisco será importante caso a Receita venha a exigir que os contribuintes excluam o ICMS do valor dos créditos de PIS e Cofins obtidos na entrada dos bens. A exigência poderá ocorrer por causa do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou a exclusão do ICMS do cálculo das contribuições.

"A solução de consulta é um argumento que os contribuintes poderão usar contra o Fisco, se vier a cobrar a devolução do ICMS incluído no crédito de PIS e Cofins", afirma a tributarista.

INJUSTO AUMENTO DE ICMS NO ANO NOVO

Por Eduardo Salusse para o Valor Econômico. No dia 1º de janeiro de 2018, os contribuintes do ICMS experimentarão novo aumento (ilegal) de carga de tributária. E, por ser tributo indireto sobre o consumo, acabará repercutindo no preço final dos produtos e serviços.

O Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) nº 52, de 2017, dispôs sobre normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes.

Dentre as suas disposições, definiu-se que nas operações interestaduais com bens e mercadorias especificadas em convênio ou protocolo que disponha sobre o regime de substituição tributária, o contribuinte remetente será o responsável, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subseqüentes devido à unidade federada de destino, mesmo que o imposto tenha sido retido anteriormente.

O novo regime de substituição tributária abrange, também, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias especificadas em convênio ou protocolo sobre o regime de substituição tributária e destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário. É este o ponto deste artigo.

O Convênio Confaz nº 52, extrapolando a sua competência legal, definiu em sua cláusula décima segunda que, tratando-se de operação interestadual com bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, a base de cálculo do imposto devido será o valor da operação interestadual e, destaque, "adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida na unidade federada de destino para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual".

Vale dizer, disciplinou o Convênio nº 52 que, nesta operação interestadual, o ICMS será incluído em sua própria base de cálculo, resultando em uma alíquota efetiva significativamente maior.

A mesma disposição é repetida na cláusula décima terceira, quando dispõe que o imposto devido por substituição tributária integra a correspondente base de cálculo, inclusive na hipótese de

recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual.

Isto é uma inovação. No regime atual, fora da sistemática da substituição tributária, o adquirente de tais bens e mercadorias de outra unidade da federação faz o cálculo mediante a simples aplicação do diferencial de alíquota sobre o valor dado bem ou da mercadoria adquirida.

A despeito do Confaz parecer tentar, com tal iniciativa, equiparar o cálculo do diferencial de ICMS nas aquisições interestaduais à carga tributária de ICMS incidente nas aquisições feitas dentro do próprio Estado, o fato é que tal competência é exclusiva de lei complementar.

Diz o artigo 146, III, "a" da Constituição Federal, que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

E a Lei Complementar nº 87, de 1996, tratou expressamente sobre a base de cálculo do ICMS, prevendo que a soma do ICMS em sua própria base de cálculo, contida na expressão "quaisquer outros impostos", seria admissível quando da apuração do imposto no desembaraço aduaneiro de mercadorias e bens importados do exterior.

O reequilíbrio concorrencial é um fim nobre, mas não justifica a violação ao sistema jurídico tentando nele inserir normas desprovidas de qualquer validade, editadas mediante usurpação de competência. Prestigiando tal finalidade de estabelecer igualdade e equilíbrio, fica a sugestão, às administrações fazendárias que tem assento no Confaz, que ajustem, ainda que sob a forma de incentivo fiscal aprovado por sua unanimidade (tal como aprovaram o Convênio 52), a exclusão de todo ICMS de sua base de cálculo.

Assim, equipararão todas as operações e atingirão a propagada nobre finalidade sem sacrificar o contribuinte, fazendo-o novamente arcar com custos decorrentes da ineficiente gestão do dinheiro público.

BITCOIN É BOLHA E PIRÂMIDE, ALERTA ILAN

Por Eduardo Campos e Alex Ribeiro para o Valor Econômico. O presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, chamou o bitcoin de "bolha" e "pirâmide", no mais forte alerta feito pela autoridade contra a nova mania que vem atraindo um número crescente de investidores no mercado financeiro. O aviso foi dado em entrevista que anunciou novas frentes na agenda de regulamentação bancária, incluindo um reexame dos depósitos compulsórios e estudos mais aprofundados para reformar o mercado de cartões de débito.

"Não hipoteque a sua casa para comprar essas moedas virtuais", disse Ilan, pontuando que investidores estão aplicando nas bitcoins com a pura expectativa de vendê-las a preços mais altos no

futuro. "É a típica bolha, a típica pirâmide, que em algum momento vai deixar de subir e vai voltar [a baixar]".

O presidente do BC procurou diferenciar as moedas virtuais de outras tecnologias novas desenvolvidas pelas chamadas "fintechs", empresas que estão inovando para prestar serviços financeiros relevantes. Também ressaltou que a tecnologia das moedas virtuais, conhecida como blockchain, poderá ser utilizada para outros fins.

Ilan alertou que as moedas virtuais em si, que registraram alta vertiginosa, representam riscos enormes para investidores porque "não têm lastro, não tem um banco central por trás, ninguém para defender o investidor e para regular".

O BC já havia emitido dois comunicados apontando riscos nas bitcoins, inclusive seu uso para atividades ilegais, mas não havia sido tão vocal na sua condenação, como Ilan fez ontem, em entrevista em que prestou contas da execução da política monetária, cambial e regulação, além de fazer um balanço da agenda de reformas conhecida como "BC+".

Neste ano, a cotação do bitcoin, a mais conhecida das moedas virtuais, teve alta de mais de 1.500%, chegando a uma capitalização de mercado de mais de US\$ 280 bilhões. Nas últimas semanas, a procura por essa e outras moedas virtuais se tornou explosiva, com corretoras não conseguindo atender à demanda por novos interessados. No Brasil, as maiores corretoras mostram giro na casa dos R\$ 80 milhões por dia.

Depois de fazer um balanço das ações do ano, como adoção da Taxa de Longo Prazo (TLP), do novo marco punitivo do BC, das regras para o rotativo do cartão e da liquidação centralizada nesse mercado, Ilan anunciou que a autoridade monetária vai fazer estudos sobre os compulsórios e disse que "precisamos convergir para níveis inferiores".

O presidente do BC argumentou que a eventual redução dos depósitos compulsórios não deverá competir com a ação de política monetária, já que teria foco estrutural de longo prazo, pensando na redução do custo do crédito e do custo administrativo dos bancos. Ao longo de 2017, o BC simplificou a forma de o sistema cumprir as regras de recolhimento compulsórios, que estavam dispersas por mais de 80 normativos.

O estoque desses depósitos gira em torno dos R\$ 400 bilhões, algo como 6,2% do Produto Interno Bruto (PIB), e é considerado elevado em comparação com outras economias emergentes. Recente trabalho para discussão, publicado no site do BC, mostrou que alíquota média no Brasil ficou ao redor de 23% do total de depósitos sujeitos ao recolhimento (à vista ficou ao redor de 23% do total de depósitos sujeitos ao recolhimento (à vista, a prazo, poupança e adicionais) entre 2008 e 2015, enquanto a média dos demais emergentes foi de 15%, e dos países desenvolvidos fica em 5%. O estudo também mostrou que a redução da alíquota de compulsório tem impacto duas vezes maior sobre a oferta de crédito do que quando se faz um aumento dessas mesmas alíquotas.

Ilan anunciou ainda que o BC vai trabalhar para diminuir o custo do cartão de débito, sem dar detalhes das possíveis mudanças. A ideia é estimular o uso do débito, que ainda segue restrito a operações de baixo valor, reduzindo o uso de cheques e dinheiro vivo.

Ilan classificou 2017 como um ano "proveitoso". "Tivemos combinação rara de redução significativa da inflação, queda substancial do juro para mínimas históricas e uma recuperação da economia, já disseminada após dois anos de recessão. Considero que esses três fatores são extremamente relevantes para descrever o ano que se passou."

BENEFÍCIO FISCAL DO PGBL É OPORTUNIDADE PARA REVER IR

Por Bruno Hoffmann para o Valor Econômico. Chegamos a mais um final de ano e o assunto previdência privada ganha importância na pauta dos investidores.

Isso porque aplicar em PGBL até 12% da renda bruta tributável permite a dedução deste valor da base de cálculo do Imposto de Renda (IR).

O mantra difundido para ajudar a entender qual produto escolher é: se você faz a sua Declaração de Ajuste Anual pelo formulário completo, o produto indicado é o PGBL, pois ele permite essa dedução; mas se você é isento ou faz sua DAA pelo formulário simplificado, o produto indicado é o VGBL.

Trata-se de uma regra geral, e não há nada de errado com ela, mas pode afastar o investidor de uma reflexão importante que na Icatu Seguros provocamos frequentemente: em que momento seria interessante o investidor de VGBL, declarante pelo formulário simplificado, passar a contribuir para um PGBL e, com isso, passar a utilizar em sua DAA o formulário completo e melhorar seu retorno fiscal?

Vejamos alguns cenários. Antes, é importante colocarmos duas premissas: 1) a declaração pelo formulário simplificado permite abatimento de 20% da base de cálculo, limitado a R\$ 16.754 (valores de 2017); e 2) todo trabalhador regido pela CLT já tem a contribuição para o INSS descontada na fonte, que também é despesa que pode ser deduzida da base de cálculo do IR.

Tomemos como exemplo um trabalhador do setor privado que receba salário mensal de R\$ 10 mil. Na fonte ele já é descontado em R\$ 608 para o INSS. Como o IR é imposto de apuração anual, teríamos: renda bruta tributável anual de R\$ 120.000 e contribuição para o INSS de R\$ 7.301.

Ignorando qualquer outra despesa dedutível que ele possa ter, se ele utilizasse o formulário simplificado conseguiria, portanto, o abatimento máximo, de R\$ 16.754. No entanto, ele tem interesse em poupar dinheiro e aplicar numa previdência. Se ele tiver capacidade de poupança superior a R\$ 9.453 (R\$ 16.754 menos R\$ 7.301) já seria interessante ele fazer esta contribuição num PGBL, dado que esse valor é inferior aos 12% de sua renda bruta tributável (R\$ 14.400). Qualquer valor que estivesse disposto a contribuir para a previdência privada entre R\$ 9.453 e R\$ 14.400,

deveria ser pelo PGBL. O VGBL seria indicado apenas se sua capacidade para investir em previdência fosse inferior a R\$ 9.453.

Fazendo essa conta de trás para frente, buscando qual salário justificaria uma mudança na forma da DAA e aplicação num produto diferente, teríamos várias respostas. Mas, em resumo, um trabalhador assalariado que ganhe pouco mais que R\$ 6.500 e tenha capacidade de investir em previdência 12% disso anualmente (cerca de R\$ 9.400), já deveria fazer um PGBL ao invés de um VGBL, e passar a DAA para o formulário completo.

Vale lembrar que ignoramos aqui outras eventuais deduções, como despesas médicas, por exemplo. Agora, imaginem que esse mesmo trabalhador tenha um filho numa escola particular com mensalidade de R\$ 297 (limite anual de dedução com despesas com educação é de R\$ 3.561 por pessoa). Ele poderia contribuir com qualquer valor superior a R\$ 5.891 para um PGBL (limitado a 12% da renda total de R\$ 9.453), que já valeria à pena utilizar o formulário completo.

Se tomarmos novamente o primeiro exemplo, o do trabalhador que tem salário de R\$ 10 mil mensais, e acrescentarmos a despesa com educação de R\$ 3.561 por ano, já seria interessante para ele contribuir para um PGBL se a sua capacidade de investimento fosse superior aos mesmos R\$ 5.891 por ano, ou, neste caso, 5% de seu salário.

Lembremos também que temos muitos jovens entrando no mercado de trabalho que ainda não possuem despesas com custeio elevadas e que podem ter uma maior capacidade de poupança. Até mesmo porque os mais jovens vão experimentar, pelo andar da carruagem, maiores dificuldades para se aposentar e viver da aposentadoria do INSS. Por isso, devem começar desde cedo a poupar para tempos mais distantes e incertos.

Num último exemplo considerando essa situação, tomemos um jovem trabalhador que tenha salário de R\$ 4 mil. Em base anuais, teríamos renda bruta tributável anual de R\$ 48 mil e contribuição para o INSS de R\$ 4.320.

O desconto que o formulário simplificado proporcionaria seria de R\$ 9.600 (20% dos R\$ 48 mil). Assim, se este jovem, ainda com custo de vida baixo e bastante preocupado com seu futuro, destinasse 11% de seu salário, ou R\$ 5.280 por ano, para a previdência, já valeria a pena ele aplicar no PGBL e fazer sua DAA pelo formulário completo.

Ou seja, como em toda regra, existem exceções e definições adotadas em algum momento, que podem deixar de fazer sentido. Seguir o mantra cegamente nem sempre representa o melhor planejamento tributário.

ENCONTRO E DESENCONTRO DE LEIS

Por Juliana Bumachar e Pedro Freitas Teixeira para o Valor Econômico. Em tempos de operação Lava-Jato e diante da constatação da participação de diversas sociedades empresárias nos mais variados

esquemas de corrupção envolvendo a administração pública, a pergunta que se faz é a seguinte: O princípio da preservação da empresa, corolário da recuperação judicial, poderá se sobrepor ou atenuar as sanções impostas pela Lei Anticorrupção?

É inegável que a edição da Lei Anticorrupção representou uma importante conquista do país. Em síntese, a referida Lei impôs a responsabilidade objetiva, administrativa e civil, das pessoas jurídicas pela prática de atos em prejuízo à administração pública, nacional ou estrangeira. Sendo assim, o objetivo principal da Lei Anticorrupção não foi outro senão inibir e penalizar as pessoas jurídicas pela prática de atos contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, independente da constatação de culpa ou dolo.

Já a Lei de Recuperação Judicial, que ganha cada vez mais importância e destaque no ordenamento jurídico, tendo em vista o atual momento de crise econômica, tem como objetivo principal viabilizar a superação da crise econômico-financeira das sociedades empresárias que exerçam atividades viáveis, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa.

A problemática surge quando a multa imposta pela Lei Anticorrupção, em decorrência da constatação da prática dos atos descritos naquela Lei, desencadeia uma situação de crise econômico-financeira tal que levaria a sociedade empresária penalizada a pretender ajuizar um pedido de recuperação judicial. Neste ponto, as mencionadas leis se (des)encontram. Esse jogo de palavras tem a intenção de conduzir o leitor à reflexão do limite da preservação da empresa ou da necessidade de garantir a manutenção da atividade empresária que, apesar dos erros cometidos por quem a conduziu, gera uma infinidade de empregos, além de circular riqueza em toda a sociedade.

Com relação à interação dessas leis, o primeiro e mais importante ponto diz respeito à submissão das multas aos efeitos da recuperação judicial. Nesse aspecto, a definição da natureza jurídica desse crédito é fundamental, tendo em vista que se for considerada como de natureza fiscal, o crédito estaria excluído dos efeitos da recuperação.

Em contrapartida, se a multa for entendida como meramente uma indenização compensatória, não há dúvidas de que seria um crédito quirografário do Estado a ser relacionado na recuperação judicial dessas pessoas jurídicas, sendo pago na forma do plano aprovado pelos credores em assembleia.

A defesa da extraconcursalidade desse crédito está fundamentada no argumento de que a sanção aplicada, em que pese a discussão acerca da natureza jurídica, teria como função a diminuição do patrimônio do ofensor para que a conduta praticada não se repetisse. Nesse sentido, se esse crédito fosse considerado concursal, em tese, a multa prevista na Lei Anticorrupção não seria eficaz.

No entanto, é importante destacar, assim como já mencionado anteriormente, que a recuperação judicial tem como função viabilizar a superação da crise econômico-financeira com objetivo de preservar a empresa, entendida como a atividade que gera empregos e circula riquezas. Com efeito, em eventual recuperação judicial dessas pessoas jurídicas, sustenta-se a efetiva concursalidade

desses créditos e o imediato afastamento dos controladores e/ou administradores que conduziram a pessoa jurídica à prática de atos ilícitos.

Em continuidade à análise dos (des)encontros das leis, a Lei Anticorrupção possibilita o ajuizamento de procedimentos judiciais, apesar das punições administrativas previstas. Isso é um problema! O Brasil tem necessidade de criar um procedimento único para negociar o acordo de leniência e, assim, permitir o prosseguimento do exercício atividade empresária pela pessoa jurídica punida.

A falta de segurança jurídica quanto à cessação de procedimentos administrativos ou judiciais, após a celebração do acordo de leniência, criará uma situação de pena perpétua para as pessoas jurídicas, situação muito prejudicial para o desenvolvimento do país.

Por fim, cabe destacar também que a antinomia existe entre o art. 4º da Lei 12.846/13 e as regras da Lei de Recuperação Judicial. A referida regra da Lei Anticorrupção garante a subsistência da responsabilidade da sucessora para pagamento de multa e reparação integral, até o limite do patrimônio transferido.

De acordo com as regras da Recuperação Judicial, esses meios de recuperação apenas seriam viáveis se o sucessor tivesse a garantia de que eventuais obrigações permaneceriam com a sociedade em recuperação judicial e o mencionado crédito da obrigação fosse pago na forma do plano de recuperação judicial. Nesse aspecto, haverá a necessidade de ponderação por meio das regras de cronologia da norma e especificidade que demandará do julgador também a necessidade de se ponderar os princípios aplicáveis diante do caso analisado.

Portanto, esses são alguns dos (des)encontros das Leis Anticorrupção e de Recuperação Judicial que merecem atenção. Não se pretende, de forma alguma, que as pessoas jurídicas sejam absolvidas dos atos de corrupção praticados contra o patrimônio público. No entanto, não há como negar que a punição severa e irrestrita poderá causar danos ainda maiores para a sociedade como um todo, pois essas pessoas jurídicas, independentemente dos crimes que cometeram, devendo por eles serem responsabilizados, geram milhares de empregos diretos e indiretos, sem contar os inúmeros credores que também poderão ser atingidos em caso de falência dessas pessoas jurídicas.

STJ COMEÇA A JULGAR ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS

Fonte: Valor Econômico. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) poderá definir em fevereiro um tema relevante para todos os trabalhadores e para a Caixa Econômica Federal. A 1ª Seção vai analisar a possibilidade de a Taxa Referencial (TR) ser substituída por outro índice para a correção monetária do FGTS. O julgamento foi iniciado ontem, com sustentações orais. Porém, foi suspenso por um pedido de vista do próprio relator, ministro Benedito Gonçalves.

Há cerca de 30 mil ações sobre o assunto suspensas desde 2016, por determinação do relator. Antes de pedir vista, o ministro destacou a relevância do tema, que "atinge todos os trabalhadores". A

decisão também poderia refletir em outros contratos corrigidos pela TR, segundo o ministro Napoleão Nunes Maia Filho. "Esse é o tema mais importante desse fim de semestre."

A diferença entre os índices foi grande nos últimos anos. Em 2016, a TR acumulou 2%, enquanto o IPCA-E e o IPCA ficaram em 6,58% e 6,29%, respectivamente. Portanto, o impacto da decisão pode ser bilionário. Uma projeção de 2014 do Instituto FGTS Fácil indica que, se o reajuste for feito pelo IPCA ou pelo INPC para todos os trabalhadores com depósitos desde 2002, a diferença seria de R\$ 160 bilhões.

A palavra final, porém, será do Supremo Tribunal Federal (STF), onde também tramita um processo sobre o tema, do Partido Solidariedade. Na ação direta de inconstitucionalidade (Adin 5090), o partido argumenta que os trabalhadores teriam registrado prejuízo acumulado de R\$ 27 bilhões em 2013 e de R\$ 6,8 bilhões apenas nos dois primeiros meses de 2014.

O tema é julgado no STJ como repetitivo. O processo (REsp 1614874) é do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina (Sintaema). A entidade alega que a TR não faz efetiva correção monetária desde 1999. Por isso, pede a substituição pelo INPC, IPCA ou outro índice.

"É unânime a fala de que o FGTS é a pior poupança", afirmou a advogada Renata Silveira Veiga Cabral, da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - parte interessada no processo. A TR não atende ao objetivo determinado pela lei, de recompor os valores pela inflação, segundo a advogada.

"Hoje o trabalhador que busca a Justiça do Trabalho para reclamar FGTS recebe mais", afirmou Herlon Teixeira, advogado do Sintaema, citando precedentes em que o STF afastou a aplicação da TR na correção de débitos trabalhistas.

A diferença nos índices foi destacada pelo advogado da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, Antônio Glaucius de Moraes. "A lei não determina redutor, determina média de taxas", disse.

Hoje, porém, a remuneração do FGTS já supera a da poupança. Portanto, de acordo com o procurador-geral adjunto do Banco Central, Flávio Roman, o tema do processo se aplicaria até 2016. Em sustentação oral, acrescentou que eventual perda na correção do FGTS diminuiu a partir da Lei nº 13.446, de 2017, que permite a distribuição de 50% do resultado positivo do FGTS.

Segundo o procurador, admitir outras formas de remuneração não previstas em lei fulminaria a dupla função do FGTS - que também financia políticas públicas habitacionais e de infraestrutura. "São justamente os trabalhadores mais pobres os maiores perdedores", afirmou. O Banco Central é parte interessada na ação.

Advogado da Caixa, Gryecos Valente Loureiro questionou qual seria o índice mais adequado. Desde a criação do FGTS, afirmou, houve diversos momentos em que a TR remunerou mais do que outros

índices. "Ficaríamos vivendo sempre sob o melhor índice do momento para essa ou aquela relação jurídica", disse.

EMPRESAS DEVEDORAS DO FGTS JÁ PODEM PARCELAR DÉBITOS

Fonte: EBC. Empresas devedoras do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) poderão parcelar débitos rescisórios. O Conselho Curador do FGTS aprovou hoje (13) uma resolução que pode beneficiar 8 milhões de trabalhadores que saíram de empresas onde trabalhavam mas nunca conseguiram receber o FGTS porque o empregador não estava depositando os valores na conta vinculada do empregado, informou o Ministério do Trabalho.

Segundo o ministério, muitas empresas com débitos não depositavam os valores correspondente ao FGTS alegando dificuldades financeiras e, no momento da rescisão, não pagavam o que estavam devendo, pois a resolução do Conselho obrigava que esse pagamento fosse à vista.

De acordo com o ministério, para evitar que empregadores deixem de pagar o FGTS e depois se beneficiem do parcelamento, a regra vale apenas para quem estiver com débitos do fundo de garantia até 31 de dezembro de 2017. Um levantamento feito pela Caixa aponta para 421.012 empresas privadas e 4.845 públicas nessa situação. O montante da dívida dos débitos rescisórios soma R\$ 2,6 bilhões, informou o ministério.

O parcelamento poderá ser feito em até 12 vezes, dependendo do quanto os valores das rescisões representam do total da dívida do empregador com o FGTS. Se esse percentual for menor do que 10%, o pagamento deverá ser feito à vista, sem negociação. Se for superior a 10%, os débitos rescisórios poderão ser acordados em parcelas mensais e sucessivas (veja tabela abaixo), desde que com anuência do sindicato de trabalhadores da categoria.

Empregadores com dívidas no Fundo de Garantia não recebem o Certificado de Regularidade do FGTS. Sem esse documento, as empresas não conseguem participar de concorrências públicas ou fazer financiamentos.

PERCENTUAL DÉBITO RESCISÓRIO	PARCELAS INICIAIS
Até 10%	À vista
De 10 a 20 %	Até 03
De 21 a 30 %	Até 06

De 31 a 40%	Até 09
Acima de 40%	Até 12

EMPREGADOR PODE EXIGIR CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA OPERADOR DE TELEMARKETING

Fonte: TST. Não configura dano moral exigir do candidato a emprego de operador de telemarketing certidão de antecedentes criminais. O entendimento é da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, que julgou o recurso interposto pela AEC Centro de Contatos S/A, de Campina Grande (PB), contra decisão da Oitava Turma que havia condenado a empresa por danos morais em R\$ 2 mil por condicionar a vaga ao emprego à apresentação da declaração de idoneidade pelo trabalhador.

A empresa alegou ser necessária a certidão, porque os atendentes de telemarketing contratados por ela, como o que apresentou a reclamação trabalhista, têm acesso a informações pessoais, financeiras e creditícias, ao realizar estornos de valores em contas telefônicas, cobrança de débitos e outros serviços. “Essas tarefas envolvem uma série de informações sigilosas que exigem uma conduta extremamente ilibada do funcionário”, portanto a necessidade de saber sobre antecedentes criminais das pessoas que avançam no processo seletivo, afirmou a defesa.

Segundo o relator dos embargos da AEC Centro de Contratos à SDI-1, ministro Hugo Carlos Scheuermann, a matéria está pacificada no TST no sentido de que a exigência é legal para o operador de telemarketing, já que atua com informações sigilosas. “É legítima e não caracteriza lesão moral quando justificada pela natureza do ofício”, concluiu a decisão. Por unanimidade, a SDI-1 admitiu a divergência jurisprudencial apresentada pela empresa e restabeleceu a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB), que havia julgado improcedente o pedido de indenização feito pelo operador. Processo: E-RR-210900-92.2013.5.13.0009

TURMA RECONHECE DANO EXISTENCIAL EM JORNADA EXCESSIVA DE INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS

Fonte: TRT 6ª Região. A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho proveu recurso de um instalador de linhas telefônicas e condenou a Serviços de Rede S.A – Serede e a Oi S.A ao pagamento de indenização de R\$ 5 mil. A decisão considerou que sua jornada de 14 horas diárias, com 30 minutos de intervalo e finais de semana alternados, configura dano existencial, que consiste em lesão ao

tempo razoável e proporcional assegurado ao trabalhador para que possa se dedicar às atividades sociais inerentes a todos.

Como instalador de linhas telefônicas na Serede, prestadora de serviços para a Oi no Vale do Itajaí (SC), o trabalhador disse que sua jornada se iniciava às 7h30 e ia até 21h, de segunda a sexta-feira, com folgas em fins de semana alternados e em regime de plantão, das 22h às 5h de domingo para segunda-feira. Segundo ele, quando houve a troca de empresas de prestação de serviços para a Oi, com a demissão de dois mil trabalhadores em SC, a Serede assumiu o contrato sem estrutura e mão-de-obra suficiente, levando os empregados ao estresse físico e emocional.

A Serede, em sua defesa, alegou que o instalador realiza serviço externo, não sujeito a controle de jornada, e que era dele o ônus de provar este trabalho extraordinário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) verificou nas fichas financeiras anexadas pela empresa pagamentos de horas extras e trabalho em plantão, comprovando o controle de jornada. O preposto confirmou que o controle era feito por ordem de serviço, onde o instalador registrava horário do início e fim das atividades, gravado no sistema. Uma testemunha, com jornada idêntica, também ratificou esse procedimento. Assim, deferiu as horas extras, mas não a indenização, entendendo que a jornada excessiva não é conduta ilícita a justificar o dever de reparação.

Dano existencial

Segundo o relator do recurso do trabalhador ao TST, ministro Maurício Godinho Delgado, a gestão empregatícia que submete o indivíduo a reiterada jornada extenuante, muito acima dos limites legais, com frequente supressão do repouso semanal, agride alguns princípios constitucionais e “a própria noção estruturante de Estado Democrático de Direito”, por afastar o tempo destinado à vida particular. A situação, a seu ver, caracteriza o dano existencial, possibilitando a indenização prevista no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal (link externo), e 186 do Código Civil (link externo). A decisão foi unânime.

TURMA CONSIDERA DISCRIMINATÓRIA DISPENSA DE EMPREGADO COM EPILEPSIA

Fonte: TRT 3ª Região. A 4ª Turma do TRT-MG, em voto de relatoria da desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, manteve a sentença que considerou discriminatória a dispensa de um empregado diagnosticado com epilepsia, determinando que ele seja reintegrado ao emprego. A Turma também confirmou a condenação da empresa de pagar ao trabalhador indenização por danos morais de R\$5.000,00.

O empregado trabalhava para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-MG), na área de manutenção, tendo sido diagnosticado com epilepsia, o que o incapacitou para o trabalho durante determinado período. Pouco tempo depois do seu retorno, a empresa o dispensou sem justa causa.

Nesse cenário, conforme frisou a relatora, cabia à empresa comprovar que a dispensa não foi discriminatória, o que não cuidou de fazer, situação que leva à nulidade da dispensa sem justa causa, com o direito do trabalhador à reintegração no emprego. É que se aplica ao caso o entendimento da Súmula 443 do TST, que presume como discriminatória a dispensa de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito.

“A epilepsia é uma enfermidade incurável e, embora tenha tratamento, é inequívoco que gera estigma ou preconceito, havendo até mesmo uma crença popular de que seja contagiosa”, registrou a relatora. E, como a empresa não comprovou a afirmativa de que o empregado que substituiu o reclamante era mais produtivo, nem mesmo produzindo prova testemunhal a respeito, prevaleceu, no caso, a presunção de que a dispensa, realizada quatro meses depois de seu retorno ao trabalho, tenha sido mesmo discriminatória.

Contribuiu para o entendimento da relatora o fato de o preposto, em depoimento, ter demonstrado desconhecimento dos fatos discutidos, o que, segundo a relatora, apenas reforça a tese do reclamante sobre a dispensa discriminatória.

Além disso, conforme registrou a desembargadora, a afirmação da empresa de que tinha ciência da doença do empregado desde a admissão, mesmo que fosse verdadeira, em nada alteraria o resultado do julgamento. É que o TST tem entendido que não há base legal para se exigir, como requisitos para a comprovação da dispensa discriminatória, a imediatidade da despedida, a redução da capacidade de trabalho, o afastamento para tratamento de saúde, a concessão de auxílio-doença ou, ainda, o nexo causal entre a enfermidade e o trabalho realizado, explicou a julgadora, citando acórdão do TST nesse sentido (TST-E-ED-RR-65800-46.2009.5.02.0044, SBDI-I, rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 9.3.2017).

No tocante à indenização por dano moral, a relatora destacou que, ao dispensar o autor de forma discriminatória, a empregadora violou a esfera moral do trabalhador, circunstância que autoriza a condenação por danos morais, mantendo o valor fixado de R\$ 5.000,00 fixado na sentença, “porque capaz de satisfazer às finalidades da indenização na sentença”, completou.

Por essas razões, a Turma rejeitou o recurso da empresa para manter a nulidade da dispensa e a indenização por danos morais concedida ao trabalhador. Apenas houve o provimento parcial do recurso para autorizar a compensação de valores já pagos ao empregado na rescisão contratual, com o fim de evitar o enriquecimento sem causa do reclamante.

Processo PJe: 0010237-24.2017.5.03.0185 (RO) — Acórdão em 17/07/2017

TRT18 RECONHECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE JORNALISTA COM CLUBE DE ENGENHARIA

Fonte: TRT 18. Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região reconheceu vínculo empregatício entre o Clube de Engenharia de Goiás e um jornalista que atuava na empresa desde 1988 e que só teve a carteira assinada em 2011. A Turma de julgamento negou, entretanto, as três horas extras diárias pedidas pelo trabalhador, por entender que a jornada de cinco horas prevista para o cargo de jornalista (artigo 303 da CLT) não se aplica à função exercida pelo profissional, porque se tratava de cargo de confiança.

Conforme os autos, o jornalista começou a trabalhar na empresa em 1988, mas somente em 2011 teve sua CTPS assinada, tendo sido despedido sem justa causa em julho de 2016. Na inicial, além do reconhecimento do vínculo empregatício do período não anotado na CTPS, o jornalista requereu o recebimento das horas excedidas à carga horária de cinco horas diárias, além de horas extras referentes aos trabalhos em finais de semana e feriados e indenização pela não anotação da carteira de trabalho.

Na decisão de primeiro grau, a juíza da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, Antônia Helena Taveira, declarou o vínculo de emprego desde 1988 e condenou a empresa à retificação da CTPS e ao depósito do FGTS referente ao período sem registro. Quanto à indenização por danos morais, a magistrada entendeu que a ausência da anotação na carteira de trabalho, por si só, não autoriza o deferimento de indenização por ofensa ao patrimônio moral do autor.

Horas Extras

Em relação às horas extras, a juíza havia indeferido os pedidos do jornalista, inclusive quanto ao trabalho extraordinário em eventos após a jornada de trabalho em feriados e fins de semana. Entretanto, nesse quesito, a decisão foi reformada, em parte, pela Quarta Turma do TRT de Goiás, que considerou o teor do contrato de trabalho entre a empresa e o jornalista, que previa o trabalho aos domingos e feriados como obrigatório quando necessário e, na impossibilidade de compensação, o pagamento das horas extras com o acréscimo legal.

A relatora do processo, desembargadora Iara Teixeira Rios, entendeu que, apesar de o autor não laborar em empresa jornalística, era autoridade máxima no departamento de comunicação do clube, não se aplicando a ele a jornada máxima de cinco horas prevista no artigo 303 da CLT. Assim, foram indeferidas as horas extras laboradas de segunda a sábado, considerando a jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais. No entanto, a relatora decidiu condenar o empregador ao pagamento de horas extras laboradas aos domingos e feriados, bem como em eventos fora do expediente normal de trabalho, e seus devidos reflexos, ante a ausência de prova de pagamento ou compensação das referidas horas trabalhadas.

Processo TRT: RO-0011512-53.2016.5.18.0014

COMO CONSULTAR AS GUIAS DO ESOCIAL PAGAS — ESOCIAL

Fonte: *esocial*. Os empregadores domésticos que quiserem consultar as guias DAE que foram pagas já podem utilizar o sistema eCAC – Centro Virtual de Atendimento – da Receita Federal para solicitar os comprovantes de pagamento.

Para isso, o empregador deverá seguir os seguintes passos:

- 1) entre na página do Centro Virtual de Atendimento (eCAC);
- 2) acesse com certificado digital ou, caso não possua, gere o código de acesso (não use o código de acesso do eSocial);

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Receita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

ATENÇÃO:
As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na Política de Privacidade e Uso

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ
CÓDIGO DE ACESSO
SENHA
Avançar

Saiba como gerar o código de acesso

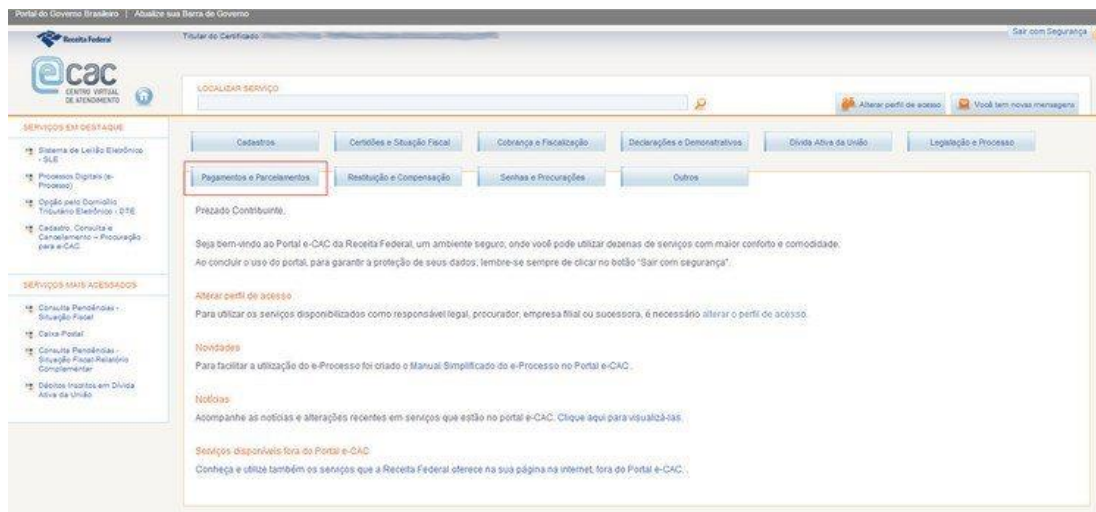
CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui certificado digital, clique na imagem abaixo

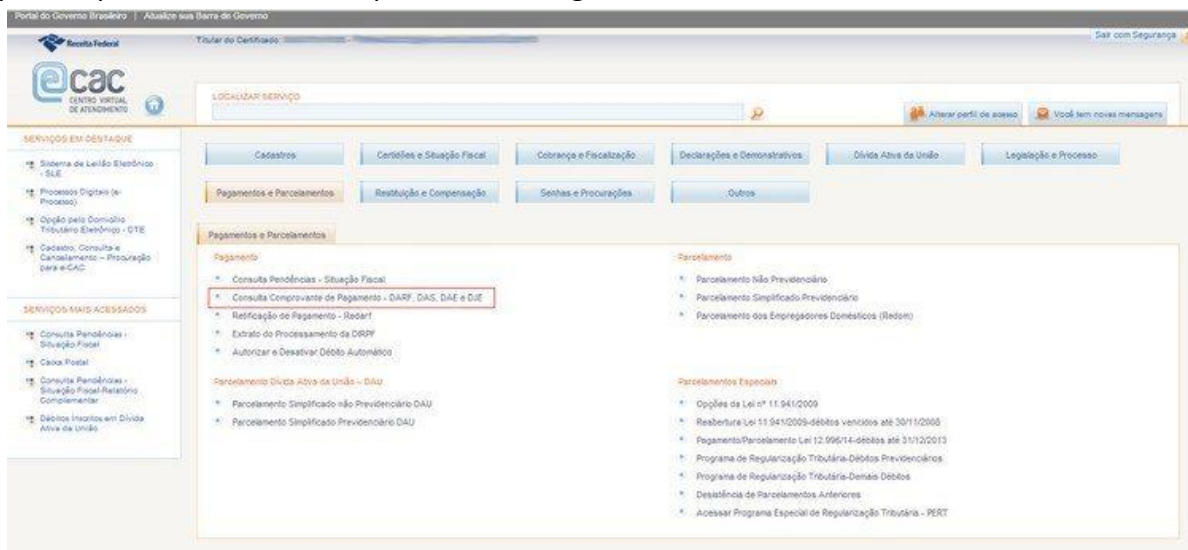
Certificado Digital

Saiba mais sobre Certificado Digital

- 3) ao acessar o eCAC, clique na aba Pagamentos e Parcelamentos;



4) após, clique em Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS, DAE e DJE;



5) ao entrar na consulta, selecione DAE no Tipo de documento e, opcionalmente, selecione o período de arrecadação;

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

Recicla Federal Titular do Certificado: Sair com Segurança

eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens

Comprovante de Arrecadação
Preencha as informações abaixo para a identificação da arrecadação. Caso mais de um registro atenda aos parâmetros informados, será mostrada uma relação daqueles que coincidem com os parâmetros da pesquisa. Consulte orientações.

Contribuinte
CPF: Nome:

Parâmetros
Tipo do Documento: DAE
Data de Arrecadação: a
Código de Receita:
Número do Documento:
Faixa de Valores: a

Consultar

6) feita a seleção, a consulta retornará a relação de todos os DAE;

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recicla Federal Titular do Certificado: Sair com Segurança

eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens

Comprovante de Arrecadação
Parâmetros Informados
CPF: Nome:
Data de Arrecadação: 01/01/2017 a 31/12/2017
Tipo do Documento: DAE
Faixa de valores: Todos

Arrecadações Localizadas

	Número do Documento	Detalhar Composição	Período de Apuração	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Código de Receita	Número de Referência	Valor Total	Saldo Disponível
<input type="checkbox"/>			31/01/2017	02/02/2017	07/02/2017	8888		570,25	
<input type="checkbox"/>			28/02/2017	01/03/2017	07/03/2017	8888		403,20	
<input type="checkbox"/>			31/03/2017	06/04/2017	07/04/2017	8888		403,20	
<input type="checkbox"/>			30/04/2017	05/05/2017	05/05/2017	8888		403,20	
<input type="checkbox"/>			31/05/2017	29/06/2017	07/06/2017	8888		403,20	
<input type="checkbox"/>			30/06/2017	29/07/2017	07/07/2017	8888		403,20	
<input type="checkbox"/>			31/07/2017	26/07/2017	07/08/2017	8888		403,20	
<input type="checkbox"/>			31/08/2017	04/09/2017	06/09/2017	8888		403,20	

Retornar Imprimir Relação Exibir Comprovantes Detalhar Composição

7) ao abrir cada DAE, o empregador também encontrará a composição detalhada do pagamento;

8) é possível também imprimir a relação de guias ou cada um dos comprovantes selecionados.

TRIBUTAÇÃO DO BITCOIN

Por Amal Nasrallah para *Tributário nos Bastidores*. O bitcoin é a moeda virtual criptografada (criptomoeda), que tem como vantagem a realização de operações on-line, tais como, pagamentos e

transferências pela internet, sem a intermediação de uma instituição financeira. Essa moeda extrapola as limitações territoriais dos países e escapa de suas regulamentações.

Os usuários são anônimos e não há registro da fonte de pagamento, o que a torna atraente para muitos. O registro das transações é realizado por meio do blockchain, registro público e único.

Por gerar impacto financeiro, o bitcoin não escapa da tributação.

Nesse aspecto, a Receita Federal tem tratado a moeda virtual como um ativo financeiro, que deve ser declarada, e sofrerá incidência do Imposto de Renda se houver ganho na transação de alienação. Segundo a Receita Federal, muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, no caso de pessoa física, devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como “outros bens”, uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro. Elas devem ser declaradas pelo valor de aquisição.

E como esse tipo de “moeda” não possui cotação oficial, uma vez que não há um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não existe uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários. Entretanto, essas operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea para fins de tributação.

Além disso, os ganhos obtidos com a alienação de moedas virtuais, cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, à alíquota variável de 15% a 22,5%, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação.

Quando se tratar de pessoa jurídica, será tratada como ativo financeiro e estará sujeito ao regime de tributação ao qual empresa está sujeita (lucro real, lucro presumido, simples).

No caso de doação, também pode incidir o ITCMD. No Estado de São Paulo, isto se infere da leitura do artigo 2º, II da lei paulista 10.705/2000 que estabelece que o imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido por doação. Sendo um direito, obviamente que a doação de bitcoin está sujeita ao imposto estadual. Por sua vez, a alíquota é variável para cada Estado.

PROJETO SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VAI A SANÇÃO

Fonte: Senado Notícias. O Plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (13) o projeto que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN). O projeto (PLC 164/2017 – Complementar) foi aprovado na terça-feira (12) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), foi para o Plenário em regime de urgência e agora segue para a sanção da Presidência da República.

O presidente do Senado, Eunício Oliveira, afirmou que projeto atende ao apelo de muitos pequenos empresários, além de ser “extremamente importante” para as pequenas empresas, que geram

grande número de empregos no país. Segundo Eunício, o refinanciamento das dívidas será de grande ajuda para essas empresas – que respondem por 27% do produto interno bruto (PIB) nacional e empregam 70% dos trabalhadores na iniciativa privada.

– É uma forma de fazer justiça para setores mais que fundamentais para a economia brasileira. A medida pode oxigenar e estimular o crescimento da economia nacional – declarou o presidente.

O projeto é de autoria do deputado Geraldo Resende (PSDB-MS) e foi relatado na CAE pelo senador José Pimentel (PT-CE). O senador ressaltou a importância da aprovação da medida, afirmando que as empresas vinculadas ao Simples Nacional que enfrentam dificuldades financeiras também devem ter a chance de quitar dívidas tributárias, com redução de juros, multas e encargos, e, assim, evitar sua exclusão do programa.

– É uma das matérias mais importantes que o Congresso aprovou nos últimos anos. Vai beneficiar mais de 600 mil empresas que estão inadimplentes – afirmou.

A senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) lembrou que são as pequenas empresas que mais empregam e mais arrecadam impostos. Para o senador Paulo Bauer (PSDB-SC), o projeto pode ajudar o país se recuperar mais rapidamente da crise econômica. Os senadores Randolfe Rodrigues (Rede-AP), Raimundo Lira (PMDB-PB), Omar Aziz (PSD-AM), Armando Monteiro (PTB-PE), Hélio José (PMDB-DF), Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Lídice da Mata (PSB-BA) e Eduardo Braga (PMDB-AM) também elogiaram a matéria.

Para o senador José Serra (PSDB-SP), o grande número de refinanciamentos tem estimulado a “cultura de não pagamento de dívidas”. Serra disse que é preciso pensar em “outros caminhos” para esse problema. Apesar da crítica, ele disse votar a favor da proposta. O senador Cristovam Buarque (PPS-DF) fez ressalvas ao projeto, que seria apenas “um pequeno arranjo”, lembrou que foi contrário à matéria na CAE, mas votou a favor pelo fato de o projeto ser “um alívio” para as pequenas empresas.

Adesão

Atualmente, cerca de 70% das empresas brasileiras estão submetidas ao Simples Nacional, segundo dados da Receita Federal do Brasil. Pelo projeto, o prazo de adesão ao PERT-SN será de até 90 dias após a entrada da nova lei complementar em vigor. Poderão ser inseridos no programa os débitos vencidos até novembro de 2017 e apurados na forma do Simples Nacional, independentemente de estarem constituídos, terem a sua exigibilidade suspensa, estarem inscritos na dívida ativa ou submetidos a execução fiscal.

O PERT-SN exige pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida, sem descontos, em até cinco parcelas mensais e sucessivas. O débito remanescente poderá ser quitado de três formas: pagamento em parcela única, com redução de 90% dos juros, 70% das multas e 100% dos encargos legais; parcelamento em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros, 50% das multas e 100% dos encargos legais; ou parcelamento em até 175 parcelas, com redução de 50% dos juros, 25% das multas e 100% dos encargos legais.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.708
BELO HORIZONTE, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O projeto estabelece ainda que a adesão ao PERT-SN implicará a desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior da dívida. O texto fixa ainda a incidência de juros, calculados pela taxa Selic, sobre o valor das prestações mensais relativas a títulos federais. Caberá ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) a regulamentação do novo programa de refinanciamento de dívidas de micro e pequenas empresas.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.